



## Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

### EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00037 Pregão Presencial Nº: 000011

O Município de Alfenas / MG , com endereço à Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 , CNPJ nº 04.372.444/0001-09 , isento de inscrição estadual, através do seu Pregoeiro, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 00037**, na modalidade **Pregão Presencial nº 000011** do tipo **menor preço por item** cuja Sessão Pública para recebimento das propostas se dará no dia 30 de julho de 2018, às 9:00 horas, na Sala de Licitações desta Câmara, situada na Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85, Centro, em Alfenas-MG. A licitação será regida pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto nº 1037 de 09/07/2003 com alterações posteriores e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e no que couber, regida pela Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e pelas demais condições fixadas neste edital.

#### I – DO OBJETO

**1.1. aquisição e instalação de um elevador para o Anexo da Câmara Municipal** , atendendo às descrições e quantitativos estimados neste edital, que é parte integrante do mesmo.

#### II – DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1. –** Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

**2.2. -** Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

**a)** que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;

**b)** estejam sob regime de concordata ou falência;

**2.2.1. -** Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

**2.3. -** Poderão participar as empresas interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - CRC da Câmara Municipal de Alfenas, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta "ON-LINE", no momento oportuno da licitação.

**2.4. -** As empresas interessadas em participar da presente licitação que não se encontrem cadastradas no CRC da Câmara Municipal de Alfenas, deverão apresentar os documentos relacionados no item 7.1 do Edital, observando-se os respectivos prazos de validade. Já



## **Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais**

aquelas cadastradas no CRC além da consulta prevista no item 2.3, ficam obrigadas a apresentar o (s) documento (s) relacionado (s) na (s) alínea (s) "e" do item 7.1..

**2.5.** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo Pregoeiro ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio.

**2.6.** - O representante legal deverá apresentar-se ao pregoeiro, na data e hora e local estipulados neste instrumento convocatório munidos dos seguintes documentos:

- a) Envelope nº 01 - Proposta de Preços e Especificações técnicas, se for o caso.
- b) Envelope nº 2 - Documentos Habilitatórios

**2.7.** - No momento do credenciamento, além dos envelopes, Proposta e Habilitação mencionados no item 2.6, os interessados ou seus representantes apresentarão, no início da sessão e fora de qualquer envelopes, declaração de inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação, conforme anexo III, e, documento de credenciamento que comprove a existência dos poderes necessários para formulação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes do certame, conforme Procuração (modelo anexo IV), além do **Atestado de Vistoria**.

**2.8.** A Câmara Municipal de Alfenas resguarda o direito de não aceitar proposta via correio com protocolo daquele órgão.

**2.9.** As empresas participantes da licitação deverão enviar um profissional para visita à sede da Câmara Municipal de Alfenas, até dia 25/07/2018 às 15h. mediante agendamento prévio no Setor de Licitações pelo telefone (35) 3291-2349 no período de 07:00 às 12:30 e das 13:30 às 16:00 horas, afim de verificar no local as condições para instalação do elevador descrito no Anexo I e IA deste Edital.

**Será emitido ATESTADO DE VISTORIA pela PREGOEIRA ou algum membro da equipe de apoio, logo após ser realizada a Vistoria e o mesmo deverá ser juntado aos documentos do credenciamento deste PREGÃO.**

**3.1.** O Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora, especificada neste Edital, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes dos proponentes;

**3.2.** Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o representante único do proponente participante, deverá apresentar-se ao Pregoeiro, quando convocado para credenciamento, devidamente munido de documento de identidade, observando o que se segue:

**3.3.** O representante legal do licitante deverá comprovar a sua legitimidade para o exercício da função mediante apresentação de documento da empresa (contrato social, registro de firma individual, etc.) ou procuração, da qual deverá constar a outorga de poderes necessários para



## **Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais**

formulação de propostas e a prática dos demais atos inerentes ao Pregão, inclusive de dar lances, devendo esta vir acompanhada dos documentos de constituição da empresa.

**3.4.** O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo IV.

**3.5.** O credenciado deverá apresentar, ainda, Declaração conforme modelo do Anexo III.

**3.6. OS DOCUMENTOS DE QUE TRATAM OS ITENS 3.2, 3.3 E 3.5 DEVERÃO SER APRESENTADOS ANTES DO INÍCIO DO CERTAME, FORA DOS ENVELOPES.**

### **IV – DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

**4.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro e realizada de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 1.037/2003 e subsidiariamente Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com este edital e seus anexos.

**4.2.** Na data e hora aprazadas, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deverá credenciar-se junto ao pregoeiro na forma dos itens 3.2, 3.3 e 3.5.

**4.3.** Aberta a sessão, os proponentes credenciados entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e especificações técnicas (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE Nº 1.

**4.4.** Após o pregoeiro declarar a abertura da sessão, não mais serão admitidos novos proponentes.

**4.5.** No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados e lacrados, das licitantes participantes e não vencedoras do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.

**4.6.** A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto a seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

### **V - DAS PROPOSTAS**

**5.1.** As licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:



## Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

Á  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS  
PRAÇA DR. FAUSTO MONTEIRO, 85, CENTRO  
PREGAO PRESENCIAL Nº 011/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2018  
ENVELOPE Nº "01" - PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, ENDEREÇO E CNPJ

**5.2.** As propostas, em envelope fechado, deverão ser digitadas, datilografadas ou impressas em formulário contínuo da empresa, ou na forma do modelo de proposta fornecido pela Câmara Municipal de Alfenas, redigidas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito e deverá conter os seguintes elementos:

**a)** especificações técnicas do item cotado;

**b)** preços unitários e totais expressos em moeda corrente nacional em algarismos, relativos ao item cotado já incluso todos os tributos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento dos produtos e a mão de obra de instalação e manutenção. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.

**c)** na proposta financeira deverá estar indicado a garantia mínima de 12 (doze) meses para a totalidade do equipamento, suas instalações, incluindo a manutenção preventiva e corretiva contada a partir da data de recebimento definitivo da instalação com o completo funcionamento do mesmo;

**d)** prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data prevista para a abertura das propostas;

**5.3.** A oferta deve ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**5.4.** Caso o prazo de validade do produto objeto deste Edital e o prazo de validade da proposta não estejam expressamente indicados na proposta, fica estabelecido que estes prazos serão os estipulados no edital, no item 5.2, alínea "c".

**5.5.** Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

### VI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**6.1.** Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:



## Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) apresentarem proposta alternativa.
- e) não apresentarem o Atestado de Vistoria dentro do envelope da Proposta para prestação de serviço.

**6.2.** Serão proclamados, pelo pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço unitário, definido no objeto deste edital e seus anexos, e em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto no art. 8, incisos VI e VII, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão;

**6.3.** Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor;

**6.4.** O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

**6.5.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;

**6.6.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

**6.7.** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital, exclusivamente pelo critério de **Menor Valor por Item**;

**6.8.** Em seguida o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito;

**6.9.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias:

a) com base no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – CRC e documentação complementar exigida no edital; ou

b) no caso dos não cadastrados, da documentação exigida no edital.

**6.10.** Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital efetuada por item.



## **Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais**

- 6.11.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o item do objeto deste edital;
- 6.12.** Nas situações previstas nos subitens 6.6, 6.8 e 6.11, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- 6.13.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, grupo de apoio e os proponentes presentes;
- 6.14.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;
- 6.15.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;
- 6.16.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos;
- 6.17.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate se fará por sorteio;
- 6.18.** O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação;
- 6.19.** Caso exista algum fato que impeça a participação de alguma licitante, ou a mesma tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, esta será desclassificada do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

### **VII - DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 02)**

Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo no frontispício os seguintes dizeres:

Á  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS  
PRAÇA DR. FAUSTO MONTEIRO, 85, CENTRO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01 1/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2018  
ENVELOPE "Nº 02" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA. ENDEREÇO E CNPJ

**7.1.** O envelope "nº 02" deverá conter os documentos a seguir relacionados:



## **Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais**

Contrato Social (Ato Constitutivo, Estatuto)  
Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal  
Certidão Negativa de Débito com INSS  
Certidão Negativa de Débito com o F.G.T.S.  
Regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal  
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica  
Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Const. Fed.  
Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual  
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT  
Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com até 30 (trinta) dias da emissão  
Atestado registrado no CREA, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Atestado de capacidade técnico-operacional  
Declaração de disponibilidade de profissional qualificado e de que estará sob a supervisão de profissional legalmente habilitado para fazer a instalação, montagem, desmontagem, se houver, e manutenção do equipamento, durante e após a vigência da garantia.

OBS 1.: O Atestado de Capacidade Técnico Operacional da empresa deverá ser comprovado através de apresentação de Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa de direito público ou privado, declarando que executou, satisfatoriamente, contrato compatível com o ora licitado.

OBS 2.: Inscrição ou registro na entidade profissional competente da empresa participante (CREA) deverá ser acompanhado de Certidão de Acervo Técnico - CAT .



## **Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais**

**7.2.** Certificado de Registro Cadastral (CRC) no Município de Alfenas. A apresentação do CRC (Certificado de Registro Cadastral), devidamente atualizado, substituirá todos os documentos acima, exceto: Anexo II – Declaração de atendimento ao art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.3.** A documentação deverá:

- a)** estar em nome da licitante;
- b)** estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente.
- c)** referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

**7.4.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

### **VIII – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

**8.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**8.1.1.** A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 9 do Decreto n.º 1.037/2003 e posteriores alterações, devendo ser protocolado **pessoalmente ou via correio direcionado ao pregoeiro ou a algum membro da equipe de apoio, com AR.**

**8.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**8.2.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**8.3.** Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

**8.4.** O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**8.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.6.** Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

**8.7.** Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo desta Câmara, observado o disciplinamento do item 8.3.





## Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

**8.8.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Processos Administrativos da Câmara Municipal.

### **IX – DA ADJUDICAÇÃO**

**9.1.** A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

### **X – DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo Presidente da Câmara Municipal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

### **XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

<b>Dotação Orçamentária</b>	<b>Descrição da Dotação Orçamentária</b>
<b>01.01.01.01.031.0100.3003.44905200</b>	<b>Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Equipamentos E Material Permanente</b>

### **XII– FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO**

**12.1.** A execução do objeto desta licitação será em estrita conformidade ao estabelecido no Anexo I, devendo o elevador ser entregue e instalado mediante solicitação do requisitante e no prazo de até 240 dias da emissão da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras.

**12.2.** Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo(s), no prazo de 15 (quinze) dias;

**12.3.** Estando em mora a licitante vencedora, o prazo para substituição do(s) produto(s), de que trata o item “12.2”, não interromperá a multa prevista no item 16.1;

### **XIII – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**13.1.** Para execução do objeto desta licitação, o adjudicatário atenderá o seguinte: O objeto será entregue na sede do Poder Legislativo, localizada na Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85, Centro, nesta cidade, conforme Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras

**13.2.** As despesas diretas e indiretas, inclusive frete e impostos atualmente devidos por lei correrá por conta do adjudicatário.

**13.3.** O(s) produto(s) deverá(ão) ser de 1ª qualidade e deverá(ão) obedecer as especificações contidas no Anexo I e IA.



## **Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais**

**13.4.** Resguardar garantias do Código de Defesa do Consumidor para execução do objeto.

### **XIV – DO PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento devido ao contratado será realizado à vista da Nota Fiscal Eletrônica/fatura apresentada, atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data final do adimplemento da obrigação. A Nota Fiscal Eletrônica deverá dar entrada diretamente no Setor de Compras da Câmara Municipal de Alfenas.

**14.1.1.** O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com o seguinte cronograma financeiro:

- 1a. parcela: 25% do valor do contrato na data da entrega do projeto executivo;
- 2a. parcela: 25% do valor do contrato na data da entrega do material;
- 3a. parcela: 25% do valor do contrato na data da entrega do elevador funcionando;
- 4a. parcela: 25% do valor do contrato 30 dias após a entrega do elevador funcionando.

**14.2.** A nota fiscal eletrônica/fatura deverá constar o número do Processo de compra, nº da Ordem de Serviço e nº da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras desta Câmara e deverá ser emitida pela empresa vencedora do certame.

**14.3.** Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

### **XV – FISCALIZAÇÃO**

Caberá à licitadora, através de um representante nomeado pela Câmara Municipal de Alfenas, exercer a fiscalização sobre o(s) produto(s) adquirido(s) quando de seu recebimento, recebendo-o(s) provisória e definitivamente consoante o disposto no inciso II, alíneas “a” e “b” do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **XVI – DAS PENALIDADES**

**16.1.** O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a)** atraso de até 01 (um) dia, multa diária de 1%;
- b)** atraso superior a 02 (dois) dias, multa diária de 2%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.



## **Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais**

**16.2.** Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Câmara Municipal de Alfenas poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

**a)** advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Câmara Municipal de Alfenas;

**b)** multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado de cada parcela não executada do contrato;

**c)** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Alfenas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor de tesouraria da Câmara Municipal de Alfenas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

**16.4.** Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Alfenas.

### **XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**17.2.** Não será admitida a subcontratação pela licitante vencedora na execução do objeto deste Edital, tendo em vista que as obras civis necessárias para adequação do local onde haverá a instalação do equipamento serão objeto de um novo processo licitatório.

**17.2.1.** É vedada à Câmara Municipal a contratação/permissão de outra empresa para efetuar qualquer tipo de serviço relacionado à engenharia do equipamento licitado, bem como a retirada ou colocação de peças sem a expressa autorização da contratada.

**17.3.** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

**17.4.** O Pregoeiro poderá, no interesse da Câmara Municipal de Alfenas, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.



## **Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais**

**17.5.** As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Câmara Municipal de Alfenas, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora.

**17.6.** São partes integrantes deste Edital:

**Anexo I – ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO**

**Anexo IA - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

**Anexo II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.**

**Anexo III – MODELO DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO**

**Anexo IV – MODELO CREDENCIAMENTO**

**Anexo V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**Anexo VI – MINUTA DO CONTRATO**

**17.7.** A licitante vencedora será convocada para receber a Ordem de Serviço correspondente aos respectivos objetos desta licitação, ou a mesma será encaminhada por FAX ou e-mail, na forma do disposto no caput do art. 64 da Lei 8.666/93.

**17.8.** A Câmara Municipal de Alfenas reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

**17.9.** A Câmara Municipal de Alfenas reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

**17.10.** O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que argüidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da Sessão de julgamento, no endereço: Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85, Centro, Setor de Processos Administrativos da Câmara Municipal de Alfenas, ou pelo telefone (0xx35) 3291-23 49, no horário de 08:00 às 17 horas. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 1.037/2003 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**17.11.** É competente o foro do Município de Alfenas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

[Alfenas - MG, 10 de julho de 2018.](#)



## Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

Sandra de Oliveira Cardoso Leal  
Pregoeiro

### ANEXO I

Lote	Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade
	00059015	elevador elétrico/passag. uso comercial, INSTALADO (detalhes Anexo IA)	Unidade	1,0000



## **Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais**

### **ANEXO IA**

#### **ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

Aquisição e instalação de:

Elevador elétrico/ passageiros uso Comercial Velocidade 1 m/s 60 m/p/m

Capacidade: 08 passageiros 600 kg.

Percurso (m) 9000 mm (aproximadamente)

Paradas: 03

Caixa de corrida

Frente =1800 mm

Fundo= 1800 mm

Poço: 1400 mm

Última Altura 4600 mm.

Localização da Casa de Máquinas

Sem (dentro do passadiço)

Alimentação - Controle: 220 Volts - 60 Hertz Iluminação: 220 Volts - 60 Hertz

Controle: VVVF

Comando micro processado.

POC:

Painel de comando com botões de micro-movimento, iluminados na cor azul, com informação em Braille em placa face em aço inox, com indicador de posição digital na cor azul com inter-comunicador viva voz e luz de emergência.

Cabina:

Dimensões =1100 X 1400 X 2300 (atende a acessibilidade em conformidade a NM313)

Construção:

Com Painéis em chapa de aço Inox, corrimão nos painéis Laterais e no fundo, preparado p/ receber espelho, com subteto projetado com Ventilador e iluminação em Led, piso da cabina com rebaixo de 20 mm p/ instalação de piso em granito. (Granito e Espelho pelo cliente)

Portas de Cabina:

Automáticas de aberturas laterais, em aço Inox nas dimensões de 800 X 2.000mm.

Portas de Andares:

Conjunto Automático de abertura lateral, nas dimensões de 800 x 2000 mm, em aço inox.

Botoeiras de Andares;

Botoeiras de andares com botões de micro-movimento tipo iluminados na cor Azul, com etiquetas em Braille com placa face em aço inoxidável.



## Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

Indicadores de Posição.

Indicador de posição do tipo iluminado na cor Azul, visor em acrílico.

Nomenclaturas ( 0, 1,2)

Anunciador de voz

Com mensagens de voz, padrão, digitalizadas com informações precisas e eficientes.

Estratégias incorporadas

Serviço para bombeiros

Serviço independente.

**Deverá estar incluso no valor proposto 12 (doze) meses de manutenção preventiva e corretiva.**



## Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

### ANEXO II - Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º, da Constituição Federal.

"MODELO"  
(Papel timbrado da empresa)

#### DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº .011/2018

....., inscrito no CNPJ nº  
.....,

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)

.....,

portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., e do CPF nº

.....,

DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Cosntituição Federal e do inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido

Pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que

que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).





## Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

### ANEXO III

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018

(Papel timbrado da empresa)

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, C.N.P./MF nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2018 da Câmara Municipal de Alfenas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)

-----



## Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

### ANEXO IV - CREDENCIAMENTO (Papel timbrado da empresa)

#### PROCURAÇÃO

A \_\_\_\_\_ (nome da proponente) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto a CÂMARA MUNICIPAL ALFENAS, MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Reconhecer firma)



## Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

### ANEXO V “MODELO” (Papel timbrado da empresa)

### “PROPOSTA COMERCIAL”

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018**

**EMPRESA:**

**ENDEREÇO:**

**MUNICÍPIO:**

**C.N.P./J/MF:**

**INSCR. ESTADUAL:**

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTI- DADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Elevador elétrico/ passageiros uso Comercial, instalado (detalhe Anexo IA)	Un	1			

Validade da proposta: 90 (sessenta) dias

Prazo de entrega: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo da Empresa e assinatura do Representante



## Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº \_\_/\_\_\_\_

Licitação: Pregão nº \_\_/\_\_\_\_

Contrato nº \_\_/\_\_\_\_

*Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a empresa \_\_\_\_\_, tendo por objeto a aquisição e instalação de Elevador elétrico / passageiros uso comercial, instalado (detalhe Anexo IA)*

Aos \_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, a Câmara Municipal de Alfenas, situada na Praça Dr. Fausto Monteiro, 85, Centro, Alfenas – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, representada neste ato pelo seu presidente o Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com sede situada na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão Presencial nº \_\_/\_\_\_\_, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a aquisição e instalação de elevador elétrico / passageiros, uso comercial conforme descrito no edital (Anexo IA).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** O objeto deste contrato será executado direta e exclusivamente pela CONTRATADA.

**2.2.** Os materiais utilizados na execução do objeto deste Contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA.



## Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

**2.3.** A CONTRATADA é a única responsável pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, e somente serão concedidas prorrogações de prazos de entregas no caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

Dá-se a este contrato o valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_), fixo e irrevogável, referente ao valor total dos produtos e da prestação dos serviços previstos na cláusula primeira.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a contratante deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica referente à entrega de cada parcela do objeto desta licitação.

**4.2.** Recebida a Nota Fiscal Eletrônica pelo Setor de Compras e após as devidas conferências da entrega dos produtos e dos serviços entregues, o pagamento será realizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que não haja nenhuma pendência relativa à execução deste contrato, e correrá à conta da dotação orçamentária especificada neste contrato.

**4.3.** A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.4.** O valor deste contrato poderá ser aumentado ou reduzido, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.5.** O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com o seguinte cronograma financeiro:

- 1a. parcela: 25% do valor do contrato na data da entrega do projeto executivo;
- 2a. parcela: 25% do valor do contrato na data da entrega do material;
- 3a. parcela: 25% do valor do contrato na data da entrega do elevador funcionando;
- 4a. parcela: 25% do valor do contrato 30 dias após a entrega do elevador funcionando.

**4.6.** Os pagamentos devidos poderão ser retidos pela CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

**a)** se não forem mantidas todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação, em especial as condições relativas à regularidade fiscal;



## Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

b) caso haja qualquer pendência relativa à execução deste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1. Este contrato vigorará da data da sua assinatura a \_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_ para a entrega e instalação do elevador.

§ 1º - O contrato será extinto pela consumação total do objeto, ou pelo decurso do prazo de sua vigência, salvo se o mesmo for aditivado, nos termos da Lei e de acordo com o interesse das partes.

§ 2º - A CONTRATANTE não fica obrigada a requisitar os serviços na totalidade do valor dos quantitativos estimados para contratação, realizando o pagamento de acordo com os serviços efetivamente realizados.

### CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotação orçamentária: Funcional programática: \_\_\_\_\_; Categoria Econômica: \_\_\_\_\_; Ficha: \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Credenciar junto à Câmara Municipal de Alfenas um Preposto para prestar esclarecimentos e reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

7.2. Responsabilizar-se por todas as providências e encargos trabalhistas, bem como as obrigações estabelecidas na legislação trabalhista, e as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, despesas postais para envio das publicações realizadas para a CONTRATANTE, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

7.3. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

7.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



## **Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais**

### **CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1.** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços.
- 8.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor designado para a função.
- 8.3.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

### **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES**

- 9.1.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.
- 9.2.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:

§ 1º. Pela recusa em prestar os serviços técnicos objeto deste contrato, quando solicitados, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, aplicada em dobro no caso de reincidência;

§ 2º. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação.

§ 4º - O valor da multa será descontado do valor do pagamento a ser realizado no mês subsequente à ocorrência; ou será cobrado em processo administrativo e/ou judicial, no caso de descumprimento contratual previsto nesta cláusula.

§ 5º - Sem prejuízo das sanções ora previstas, poderá ser aplicada multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, cujo valor será apurado em processo administrativo regular, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º - As multas previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma cumulativa, de acordo com as ocorrências apontadas pela área de fiscalização do contrato.



## **Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES**

**10.1.** O processo de aplicação das sanções previstas na cláusula oitava será iniciado a partir da notificação do setor de fiscalização de contratos, que informará à CONTRATADA o motivo do descumprimento e a sanção a ser aplicada.

**10.2.** Recebida a notificação, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa e/ou justificativa da causa do descumprimento contratual.

**10.3.** O setor responsável pela fiscalização de contratos, ao receber a defesa e/ou justificativa, avaliará o documento, dando parecer pela sua aceitação ou rejeição.

**10.4.** No caso de não apresentação de defesa e/ou justificativa, ou no caso de rejeição da apresentada, será automaticamente realizado o desconto do valor da sanção de multa aplicável ao caso sobre o montante da parcela vincenda ou sobre o valor total da obrigação, conforme estabelecido na cláusula oitava precedente.

**10.5.** Todas as comunicações referentes a eventos de descumprimento contratual serão reunidas em um Dossiê de Execução Contratual, que será encaminhado durante ou ao final da execução contratual à Presidência do Legislativo, que poderá, conforme o caso, determinar a abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas nos incisos II a IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**10.6.** Ficará a cargo do setor responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual a contagem dos prazos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º, bem como a responsabilidade pelas notificações administrativas cabíveis; será, no entanto, promovida à Procuradoria do Legislativo quaisquer irregularidades que não tenham sido resolvidas nos prazos previstos no presente contrato ou estabelecidos pelo Setor de Compras.

**10.7.** Em todas as hipóteses de possibilidades de aplicação de sanções, assegura-se à CONTRATADA os direitos do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** A rescisão deste contrato pode ser:

**a)** determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada,





## **Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais**

notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

**b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**c)** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**11.3** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.4.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**12.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993.

**12.2.** O presente contrato vincula-se aos termos:

**a)** do edital do Pregão Presencial nº \_\_\_/20\_\_\_, constante do processo nº \_\_\_/20\_\_\_;

**b)** da proposta vencedora da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**13.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, em nenhuma hipótese, seja integral ou parcialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo previsto no Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

**15.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Alfenas-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas (MG), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Nome

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

---

Nome

Empresa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_